



Ministério do Trabalho e Emprego
Gabinete do Ministro

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 64/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE) E O
MINISTÉRIO DA CULTURA (MINC), PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF nº 23.612.685/0001-22, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego LUIZ MARINHO, nomeado pelo Decreto de 31 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 03 de fevereiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 2501966, e o MINISTÉRIO DA CULTURA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.264.142/0001-29, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília - DF, neste ato representado pela Ministra de Estado da Cultura MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO COSTA, nomeada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União na mesma data, portadora da matrícula funcional nº 541001320357, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para desenvolver e implementar políticas públicas voltadas à diversidade e cidadania cultural, por meio de programas, projetos e ações conjuntas dos partícipes, tendo em vista o que consta dos Processos nº 01400038275/2025-32 e nº 47979.249745/2026-29, e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto envidar esforços para formular, divulgar, promover e implementar ações de qualificação social e profissional, oportunidades de emprego e renda, visando a valorização do trabalho de mestras e mestres, comunidades, grupos e coletivos das culturas tradicionais e populares, por meio de um Acordo de Cooperação Técnica (ACT), em estrita observância aos direitos constitucionais e legais desses segmentos sociais e em alinhamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

Subcláusula Primeira. A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo

objeto, não podendo ser inferior a uma reunião bimestral.

Subcláusula Segunda. As reuniões serão registradas em ata e tornar-se-ão parte integrante do presente Acordo.

Subcláusula Terceira. Realizadas reuniões na periodicidade necessária e tendo os partícipes, definitivamente, chegado à conclusão da inviabilidade do objeto, extinguir-se-á o presente Acordo.

Subcláusula Quarta. Se, dentro do período de que trata o parágrafo anterior, a qualquer momento, os partícipes chegarem à conclusão da viabilidade do objeto, propugnarão, desde logo, pela formalização de Acordo de Cooperação Técnica, formulando o consequente Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Acordo de Cooperação Técnica, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) promover ações de reconhecimento das culturas tradicionais e populares como referência da formação cultural brasileira e suas identidades;
- b) incentivar práticas de geração de renda digna e de valorização do trabalho de mestras e mestres, comunidades, grupos e coletivos das culturas tradicionais e populares;
- c) divulgar e promover cursos (presencial e EAD) para de mestras, mestres e demais representantes das comunidades, grupos e coletivos das culturas tradicionais e populares, respeitando suas especificidades;
- d) ampliar e simplificar o acesso dos detentores das culturas tradicionais e populares aos mecanismos de trabalho e emprego;
- e) criar um Código Brasileiro de Ocupações (CBO) para mestras e mestres das culturas tradicionais e populares;
- f) divulgar os cursos de qualificação profissional ofertados na plataforma Escola do Trabalhador 4.0;
- g) direcionar oportunidades de emprego e renda pela qualificação social e profissional; e
- h) elaborar um Acordo de Cooperação Técnica (ACT).

Subcláusula Primeira. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

Subcláusula Segunda. Os partícipes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria.

Subcláusula Terceira. Os partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula Primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula Segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula Única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 02 (dois) anos a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula Primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula Segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula Terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília - DF, 10 de setembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ MARINHO

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

Documento assinado eletronicamente

MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO COSTA

Ministra de Estado da Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Marinho, Ministro(a) de Estado do Trabalho e Emprego**, em 10/09/2026, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO, Usuário Externo**, em 14/09/2026, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=9813068&crc=DB20C0B0, informando o código verificador **9813068** e o código CRC **DB20C0B0**.

Referência: Processo nº 47979.249745/2026-29.

SEI nº 9813068